



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
FMS SÃO SIMÃO
CAPA DO PROCESSO 7565/2024

000001



283329

Número Processo: 7565/2024	Data /Hora: 16/04/2024 13:38:19	Id: 283329
Interessado: 28221 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		CPF/CNPJ: 07.877.310/0001-38
Endereço:		
Email:		
Cidade:	Bairro:	Telefone:
Solicitante: -	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:
PROTOCOLO ORIGEM		
Número Processo: 7565/2024	Data /Hora: 16/04/2024 13:38:19	
Interessado: 28221 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		CPF/CNPJ: 07.877.310/0001-38
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS		
Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PALESTRA COMPORTAMENTAIS PRESENCIAIS E ON-LINE LIGADOS À TEMÁTICA DE ÉTICA, POSTURA PROFISSIONAL, GESTÃO DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS, GESTÃO DE PESSOAS E DESEMPENHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		

Usuário: leidismar.silva

Local repartição: COMPRAS PREFEITURA

10322



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

Nº do Protocolo XXXX/2024

Setor/Secretaria/Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Servidor Guilherme Stival Cândido

E-mail: secretaria.saude@saosimao.go.gov.br Telefone: (64) 3553-9500

I - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho.

Item	Un.	Quant.	Especificações técnicas
1	UN	8	Palestras, treinamentos e consultoria comportamental executadas de forma presencial e on-line voltadas para gestão de pessoas e desempenho.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de São Simão enfrenta desafios significativos na gestão eficiente de seus serviços, no atendimento humanizado à população e no desenvolvimento de uma equipe de profissionais de saúde bem preparados e motivados.

Para superar esses desafios e promover um ambiente de trabalho produtivo e ético, é essencial investir em consultoria, palestras e treinamentos comportamentais voltados para temas críticos como ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho.

Consultorias especializadas podem identificar gargalos nos processos de trabalho e propor soluções para aumentar a eficiência operacional, resultando em melhor uso dos recursos e maior capacidade de atendimento.

Investir em desenvolvimento comportamental contribui para a construção de um ambiente de trabalho saudável e acolhedor, onde os profissionais se sentem valorizados e motivados a contribuir com o melhor de suas habilidades.

Assim, ao focar na ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, esses programas não apenas aprimoram a qualidade dos serviços prestados à comunidade, mas também fortalecem a equipe interna, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo, ético e satisfatório. A longo prazo, esses investimentos resultam em uma maior confiança pública



e na eficiência operacional da Secretaria, refletindo positivamente na saúde e bem-estar da população de São Simão.

III – CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do serviço não consta no “Plano de Contratação Anual” do Município de São Simão.

IV - PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

A previsão é imediata após a assinatura do contrato.

V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado pra a contratação será informado em documento fornecido pelo departamento de compras.

VI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

VII – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta.

VIII – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da NLLC).

IX - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscal: Juan Ruggeri Andrade Pedroza

Gestor: Guilherme Stival Cândido

De acordo, encaminhe-se o presente à unidade/departamento responsável para providências.

São Simão, 16 de abril de 2024.

GUILHERME STIVAL CÂNDIDO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

2.1. A quantidade e a especificação dos serviços se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de necessidade para ministração das palestras e treinamentos de acordo com a secretaria de saúde.

2.2. A pretensa solicitação alinha-se no intuito de fomentar padrões técnicos e comportamentais no quando de colaboradores vinculados à Secretaria de Saúde do Município de São Simão, de modo que valorize o servidor e propicie o desenvolvimento constante no que tange a excelência no atendimento.

2.3. O serviço deverá contemplar todos os departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão e Itaguaçu, sendo os setores de endemias, CAP's, ESF's, hospital municipal, núcleo de educação continuada, equipe da farmácia, vigilância sanitária e atenção básica.

2.4. Os equipamentos e insumos para cumprir a demanda são de responsabilidade e custeio da empresa prestadora do serviço.

Item	Un.	Quant.	técnicas
1	UN	8	Palestras, treinamentos e consultoria comportamental executadas de forma presencial e on-line voltadas para gestão de pessoas e desempenho.

2.5. A entrega será de forma parcelada, a critério da Administração.

2.6. O prazo de vigência da contratação **será de 08 (oito) meses**, contados da assinatura do contrato.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de São Simão enfrenta desafios significativos na gestão eficiente de seus serviços, no atendimento humanizado à população e no desenvolvimento de uma equipe de profissionais de saúde bem preparados e motivados.

3.2. Para superar esses desafios e promover um ambiente de trabalho produtivo e ético, é essencial investir em consultoria, palestras e treinamentos comportamentais voltados para temas críticos como ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho.

3.3. Consultorias especializadas podem identificar gargalos nos processos de trabalho e propor soluções para aumentar a eficiência operacional, resultando em melhor uso dos recursos e maior capacidade de atendimento.

3.4. Investir em desenvolvimento comportamental contribui para a construção de um ambiente de trabalho saudável e acolhedor, onde os profissionais se sentem valorizados e motivados a contribuir com o melhor de suas habilidades.

3.5. Ao focar na ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, esses programas não apenas aprimoram a qualidade dos serviços prestados à comunidade, mas também fortalecem a equipe interna, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo, ético e satisfatório. A longo prazo, esses investimentos resultam em uma maior confiança pública e na eficiência operacional da Secretaria, refletindo positivamente na saúde e bem-estar da população de São Simão.

3.6. Por fim, importa registrar que, em razão da emergência da contratação, o Estudo Técnico Preliminar é dispensável, e não foi elaborado pela equipe de planejamento. Ainda, todas as informações necessárias para a contratação pretendida constam do presente TR.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de referência da presente contratação consta em documento anexo ao processo e no mapa de cotações.

4.2. Todos os custos/despesas oriundos do objeto da presente aquisição é de responsabilidade do vencedor do certame.

4.3. O valor foi apurado a partir da planilha de preços em anexo.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação será na forma DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

5.2. A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

5.3. Nesse sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 273, 2021), a dispensa de licitação “caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório”. Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o que restou devidamente comprovado neste caso.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de material de consumo.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.O serviço será executado de forma PARCELADA, conforme conveniência da Administração.
- 7.2.O prazo de execução será em até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, pelo período de 08(oito) meses.
- 7.3.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 8.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 8.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).



- 8.4.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- 8.5.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º). Fica designado o servidor **Juan Ruggeri Andrade Pedroza, mat. 5839**
- 8.6.A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 8.7.A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 8.8.Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 8.9.A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.3.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 9.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;



- 9.3.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- 10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação é a dotação:

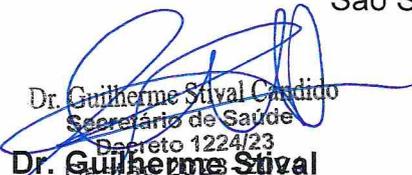
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUBELEMENTOS:

5- SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

São Simão/GO, 16 de abril de 2024.


Dr. Guilherme Stival Candido
Secretário de Saúde
Decreto 1224/23

Dr. Guilherme Stival

Secretário de Saúde do Município

Centro Integrado Liderar
CNPJ: 39.967.651/0001-43
Av Brasil Qd A Lt 144, Popular Centro
Telefone: 64 3658-1000

Orçamento/Proposta: 009/2024

Data: 07/05/2024

À Prefeitura Municipal de São Simão:
CNPJ: 02.056.778/0001-48;
Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão-GO;
Contato: (64) 3553-9500

Orçamento				
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Palestra e treinamentos na área comportamental*	08	R\$ 6.420,00	R\$ 51.360,00
Valor Total				R\$ 51.360,00

*Treinamentos e palestras focados na área comportamental em observância na inteligência emocional, ética e profissionalismo.


Centro Integrado Liderar

Prefeitura Municipal de São Simão



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

EMPRESA: *Centro Integrado Liderar*

CNPJ: *39.967.851/0001-43*

ASSINATURA: _____

[Handwritten Signature]
Centro Integrado Liderar
CARIMBO CNPJ

Luiz Gustavo Andrade de Souza 05040478178

CNPJ: 33.190.662/0001-20 I. M.: 634119

Av Brasil Qd 20 Lt 03, Cemig

Contato: 64 96 146-3760

Orçamento: 0019

Emissão: 06/05/2024

Validade:

Cliente

Nome: Prefeitura Municipal de São Simão

Telefone: 64 3553-9500

Contato:

CNPJ: 02.056.778/0001-48

I.E.:

Endereço: Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão-GO, CEP: 75.890-000

Orçamento

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Treinamentos e palestras comportamentais*	08	6.750,00	54.000,00

Subtotal: R\$
54.000,00

Descontos: R\$
0,00

Acréscimos:
R\$0,00

Total: R\$
54.000,00

*Palestras e treinamentos comportamentais ligados a ética, postura profissional, inteligência emocional e afins.

Resp. Andrade

Luiz Gustavo Andrade de Souza 05040478178

Prefeitura Municipal de São Simão



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, **para Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.**

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: **compras@saosimao.go.gov.br**

Atenciosamente,

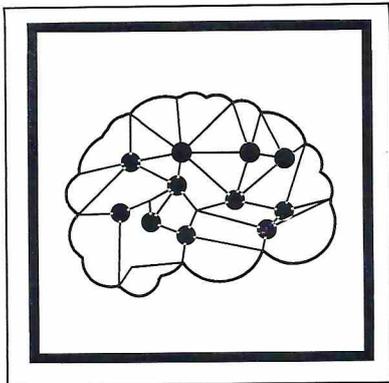
Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras

EMPRESA: LUIZ GUSTAVO ANDRADE DE SOUZA 05040478178

CNPJ: 33.190.662/0001-20

ASSINATURA: _____

CARIMBO CNPJ

**BERNARDES**

CONSULTORIA EMPRESARIAL E PESSOAL

CNPJ: 51.649.536/0001-73 IE: 200629700

Rua 78 Qd 29 Lt 16, S/N

Centro - São Simão - GO - CEP: 75.890-000

Contato: (64) 99666-4512/ starley.bernardes@outlook.com

Orçamento: 122024	Emissão: 16/04/2024	Válido até:
--------------------------	----------------------------	--------------------

Cliente					
Nome	Prefeitura Municipal de São Simão				
Telefone	64 3553-9500	E-mail	.		
CPF/CNPJ	02.056.778/0001-48	RG/IE	.		
Endereço	Praça Cívica, nº 01				
Bairro	Centro	Cidade/UF	São Simão/GO	CEP	75.890-000

ORÇAMENTO				
Item	Produto/Serviço	Quantidade	Valor UN (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Treinamento/Palestra Comportamental	08	6.300,00	50.400,00
SUBTOTAL: R\$ 50.400,00		DESCONTO: R\$ 0,00	ACRÉSCIMO: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 50.400,00

Observações
Treinamento/Palestra Comportamental com foco em Inteligência Emocional, Ética, Postura e Gestão de tempo.

Starley Vinícius S Bernardes

Bernardes - Consultoria Empresarial e pessoal

Grupo Eficiência Solar - São Simão



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, para Aquisição de Produtos e Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

Atenciosamente,

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras

EMPRESA: 51.649.536 Stanley Vinícius S. Bernardes

CNPJ: 51.649.536/0001-73

ASSINATURA: Stanley Vinícius S. Bernardes

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE GOIÁS

FMS SÃO SIMÃO

Avenida Brasil 01 - Centro, São Simão, Goiás

11.078.437/0001-64

000017

Mapa de Cotação N° 18356

Data 10/05/2024 **Centro de custo** FMS SÃO SIMÃO, SECRETARIA DE SAUDE **Data vencimento** 10/05/2024
Forma de pagamento 30 DIAS
Finalidade da compra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PALESTRA COMPORTAMENTAIS PRESENCIAIS E ON-LINE LIGADOS À TEMÁTICA DE ÉTICA, POSTURA PROFISSIONAL, GESTÃO DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS, GESTÃO DE PESSOAS E DESEMPENHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Prazo entrega CONFORME TR

Produto 140070: 0001 - PALESTRAS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA COMPORTAMENTAL EXECUTADAS DE FORMA PRESENCIAL E ON-LINE VOLTADAS PARA GESTÃO DE PESSOAS E DESEMPENHO

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL		
176.254	51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES		8,0000	6.300,0000	50.400,0000		
18.194	LUIZ GUSTAVO ANDRADE DE SOUZA 05040478178		8,0000	6.750,0000	54.000,0000		
42.676	ALTEMIRO GOMES NOGUEIRA NETO RODRIGUES		8,0000	6.420,0000	51.360,0000		
			Valor mínimo	Valor máximo	Variação(%)	Valor médio	Total por produto
			6.300,0000	6.750,0000	7,1400	6.490,0000	51.920,0000

Total preço médio 6.490,0000 **Total geral** 51.920,0000

GERADO POR LEIDISMAR BORGES DA SILVA



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, localizada na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 02, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** que para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestra comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, para atender a secretaria municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em cotações detalhadas abaixo, conforme art. 23, §1º, Inciso III e IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Orçamentos	Valor unitário
51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES	50.400,00
LUIZ GUSTAVO ANDRADE DE SOUZA 05040478178	54.000,00
ALTEMIRO GOMES NOGUEIRA NETO RODRIGUES	51.360,00
Valor Médio	51.920,00

O valor médio de R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais), está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; **em anexo.**

Agente responsável pelo levantamento dos preços: Bruno Henrique de Andrade Mororó
Função: Superintendente de Compras

Demais informações se encontram em orçamentos em anexo.

São Simão – GO, 10 de maio de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras



Solicitação de Compras Número 18356
Item vencedor

Data 10/05/2024 Processo 7565/24 Centro Custo 10.244 - SECRETARIA DE SAUDE

Natureza da Compra
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função Subfunção

Descrição Unidade

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PALESTRA COMPORTAMENTAIS PRESENCIAIS E ON-LINE LIGADOS À TEMÁTICA DE ÉTICA, POSTURA PROFISSIONAL, GESTÃO DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS, GESTÃO DE PESSOAS E DESEMPENHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Empresa: 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES

CPF/CNPJ: 51.649.536/0001-73

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0001 - PALESTRAS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA COMPORTAMENTAL EXECUTADAS DE FORMA PRESENCIAL E ON-LINE VOLTADAS PARA GESTÃO DE PESSOAS E DESEMPENHO	UN		8,0000	6.300,0000	50.400,0000
Total geral					50.400,0000



Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 7565/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestra comportamentais presenciais e on-line ligados a temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, para entender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos, está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

**MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

Subelementos:

5 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

São Simão – GO, 28 DE MAIO DE 2024

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MARIANA OLIVEIRA NUNES

MATRICULA: 99613



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

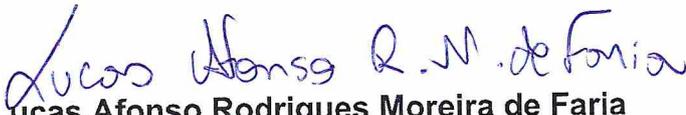
**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotações orçamentárias nº 10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39 com saldo suficiente para cumprir com a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestra comportamentais presenciais e online ligados a temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços e aquisições que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 05 de Junho de 2024.


Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria
Secretário Municipal de Finanças



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES

CPF

029.054.131-07

CNPJ

51.649.536/0001-73

Data de Abertura

01/08/2023

Nome Empresarial

51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES

Nome Fantasia

BERNARDES - CONSULTORIA EMPRESARIAL E PESSOAL

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

01/08/2023

Endereço Comercial

CEP

75890-000

Logradouro

RUA SETENTA E OITO

Número

S/N

Complemento

QUADRA 29;LOTE 16

Bairro

CENTRO

Município

SAO SIMAO

UF

GO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

01/08/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Editor(a) de livros, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Promotor(a) de vendas, independente

Fotógrafo(a) independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

5811-5/00 - Edição de livros

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7319-0/02 - Promoção de vendas

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas

Livreiro(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

anteriormente

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.649.536/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2023	
NOME EMPRESARIAL 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SETENTA E OITO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 29;LOTE 16	
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO STARLEY.BERNARDES@OUTLOOK.COM	TELEFONE (64) 9666-4512		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **13:25:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES

1ª HABILITAÇÃO
 03/05/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 19/03/1991 SAO SIMAO/GO

4a DATA EMISSÃO 01/09/2022 4b VALIDADE 31/08/2032 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 MG15463070 PCEMG MG

4d CPF 029.054.131-07 5 Nº REGISTRO 05195519460 6 CAT. HAB AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 RONE ANTONIO BERNARDES

GLEIDES BATISTA SILVA



Starley Vinicius Silva Bernardes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2440591057

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		31/08/2032		D1			
A1				BE			
B		31/08/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A

Ediardo Machado
 EDUARDO MACHADO
 PRESIDENTE DE TRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR

06151423541
 GO159912474

LOCAL
 GOIÂNIA, GO

GOIÁS

TRAN - GO CONTRAN

2440591057





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES
CNPJ: 51.649.536/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:31 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **FDB8.206B.4205.B373**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44748424

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES

CNPJ
51.649.536/0001-73

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.632.782.648

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 MAIO DE 2024

HORA: 13:26:20:4



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 9194 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES**

CNPJ: **51.649.536/0001-73**

Inscrição Municipal: **749924**

Atividade Econômica: **176255**

Endereço: **RUA 78, QD: 29, LT: 16, N°: S/N, CENTRO, QUADRA 29; LOTE 16, CEP: 75.890-000**

Cidade: **São Simão - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **Fjho\$Z58teX**

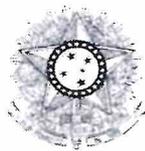
Data Validade: **26/06/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **27/05/2024**

Usuário: **Emitido pela Internet**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.649.536/0001-73

Certidão n°: 36964407/2024

Expedição: 27/05/2024, às 13:27:19

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.649.536/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.649.536/0001-73
Razão Social: 51649536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES
Endereço: RUA SETENTA E OITO SN QD. 29 LT. 16 / CENTRO / SAO SIMAO / GO / 75890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2024 a 16/06/2024

Certificação Número: 2024051801116225806673

Informação obtida em 27/05/2024 13:27:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES**

CPF/CNPJ: **51.649.536/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:28:12 do dia 27/05/2024 , com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XaI9OHXnSBLi4A8iSHmK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **BERNARDES CONSULTORIA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **51.649.536/0001-73**
Domicílio : **SAO SIMAO - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

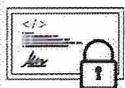
Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:R\$69,94
Data Receita.....:15/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217830706

40000242178307062624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 15/04/2024 às 10:42:53
Para validar este documento informe o código 4000 0242 1783 0706 2624 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor Transfório - só é válido com o nome COMPLETO (a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
15 de abril de 2024
Luis Silva
Escrivão



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

51.649.536 Starley Vinicius Silva Bernardes, inscrito no CNPJ n.o 51.649.536/0001-73, por intermedio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Starley Vinicius Silva Bernardes, portador(a) da Carteira de Identidade n.o 15.463.070 e do CPF nº 029.054.131-07, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso. XXXIII da Constituição Federal e no Inciso. VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM (x) NÃO

São Simão/Goias, 27 de maio de 2024.


Starley Vinicius Silva Bernardes





São Simão – Goiás, 02 de maio de 2024.

Atestado de Capacidade Técnica

Eu, Leidiana Galdina Barbosa Linhaes de Lima, proprietária, da empresa Supermercado Barbosinha, CNPJ 27.999.316/0001-95, com sede em Av do Lago, Qd. 83, Lt. 200, setor Vila Bela, São Simão, Estado de Goiás, atesto para os devidos fins que a empresa de razão social 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES, CNPJ: 51.649.536/0001-73, logradouro: Rua 78 Qd 29 Lt 16, bairro Centro, com sede em São Simão, estado de Goiás, representada pelo Sr. Starley Vinicius Silva Bernardes, portador do RG 15463070 PC/MG e CPF 029.054.131-07, atuou com consultoria comportamental, empresarial e pessoal em nossa organização, conforme descrito abaixo.

- Período de Atuação: A empresa 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES atuou em nossa empresa no período compreendido entre 10/08/2023 e 15/04/2024, totalizando 8(oito) meses de colaboração, com atuação de 30 horas mensais.

Descrição das Atividades Desenvolvidas:

- Desenvolvimento e aplicação de programas de treinamento comportamental para os colaboradores, focados no aprimoramento de habilidades de comunicação, liderança e trabalho em equipe.
- Elaboração e condução de treinamentos empresariais voltados para gestão de tempo, gestão de conflitos e desenvolvimento de competências gerenciais.
- Realização de sessões de coaching pessoal para colaboradores em diversos níveis hierárquicos, visando o desenvolvimento individual, a definição de metas e o alcance de resultados pessoais e profissionais.
- Desenvolvimento de atividades no contexto de vendas e marketing, com foco no atendimento ao cliente, visando aprimorar as técnicas de relacionamento com o cliente, gestão emocional, vendas, apresentação dos produtos, abordagem para contorno de objeção, persuasão e fidelização.



Resultados Obtidos:

- Melhoria significativa no clima organizacional, evidenciada pelo aumento na satisfação dos colaboradores, conforme constatado em pesquisas de clima internas.
- Incremento na produtividade das equipes, verificado por meio de indicadores de desempenho e resultados de projetos.
- Desenvolvimento de competências específicas em líderes e gestores, refletido em avaliações de desempenho e feedbacks recebidos dos colaboradores.
- Aprimoramento nas técnicas de vendas e marketing nos colaboradores da vanguarda focados no atendimento empático e eficaz.

Observações Adicionais:

- Durante todo o período de atuação, a empresa 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES demonstrou profissionalismo, comprometimento e expertise no desenvolvimento e aplicação de treinamentos comportamentais e empresariais.
- Sua contribuição foi fundamental para o crescimento e aprimoramento de nossa equipe, sendo reconhecido pelos colaboradores e pela alta direção da empresa pela qualidade de seu trabalho.

Declaramos, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e condizentes com a atuação da empresa 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES em nossa organização.

São Simão GO, 02 de maio de 2024.

Leidiana Galvão Barbosa Linhares de Lima
Proprietária/Dir. Administrativo e Financeiro
Supermercado Barbosinha
27.999.316/0001-95
Contato: (64) 99966-9960



São Simão – Goiás, 08 de maio de 2024.

Atestado de Capacidade Técnica

Eu, Renatha Cristina Gondim, proprietária da empresa 53.041.401 RENATHA CRISTINA GONDIM, nome fantasia "RG Impactante", CNPJ 53.041.401/0001-56, com sede em Rua 76; Qd; 16 Lt; 21, centro, São Simão-GO, atesto para os devidos fins que a empresa de razão social 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES, CNPJ: 51.649.536/0001-73, logradouro: Rua 78 Qd 29 Lt 16, bairro Centro, com sede em São Simão, estado de Goiás, representada pelo Sr. Starley Vinicius Silva Bernardes, portador do RG 15463070 PC/MG e CPF 029.054.131-07, atuou com consultoria e instrutoria comportamental, empresarial e pessoal em nossa organização na área de marketing e vendas com foco em atendimento ao cliente, conforme descrito abaixo:

- Período de Atuação: A empresa 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES atuou em nossa empresa através do colaborador e proprietário Starley Vinicius Silva Bernardes no período compreendido entre 11/09/2023 à 08/03/2024, totalizando um número de 220 horas de serviços prestados.

Descrição das Atividades Desenvolvidas:

- Desenvolvimento e aplicação de programas de treinamento comportamental voltados para a equipe de vendas, visando o aprimoramento das habilidades de comunicação, negociação e persuasão.
- Elaboração de estratégias de marketing direcionadas para o atendimento ao cliente, incluindo a identificação de necessidades, o estabelecimento de *rapport* e a resolução de problemas.
- Condução de treinamentos empresariais focados no desenvolvimento de técnicas de vendas consultivas, personalização do atendimento e criação de experiências positivas para o cliente.
- Realização de coaching individualizado para os colaboradores da equipe de vendas, com o objetivo de desenvolver competências interpessoais e estratégicas para lidar com diferentes tipos de clientes e situações de venda.

Renatha Cristina Gondim



Resultados Obtidos:

- Aumento significativo na satisfação e fidelização dos clientes, refletido em feedbacks positivos e em um aumento nas vendas recorrentes.
- Melhoria na eficiência do atendimento ao cliente, demonstrada pela redução no tempo de resposta e no índice de reclamações.
- Desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para o cliente, evidenciada pelo comprometimento da equipe de vendas em oferecer um serviço de alta qualidade e atendimento personalizado.

Observações Adicionais:

- Durante todo o período de atuação, a empresa 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES demonstrou excelência técnica, comprometimento e habilidades interpessoais necessárias para liderar treinamentos e promover uma mudança positiva na equipe de vendas.
- Atestamos como indispensável a atuação da referida empresa, pois promoveu o crescimento da marca e apoiou na criação de uma cultura organizacional eficaz, em especial no atendimento empático ao cliente, deixando um legado positivo em nossa organização.

Declaramos, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e condizentes com a atuação da empresa 51.649.536 STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES em nossa organização.

São Simão-GO, 08 de maio de 2024.

Renatha Cristina Gondim

Renatha Cristina Gondim
Proprietária/Dir. Administrativo e Financeiro
53.041.401 RENATHA CRISTINA GONDIM
53.041.401/0001-56
Contato: (64) 99240-3324



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº xxx/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº xxx/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-
GO E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si celebram o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.078.437/0001-64, com sede a Avenida Brasil, nº 01, Centro, São Simão-GO, através do Sr. GUILHERME STIVAL CANDIDO, brasileiro, secretário de saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº: 701.448.711-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador do CPF Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021;
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº xxx/2024, dispensa nº xxx/2024 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
- 2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

3.1.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a Emissão da Ordem de Fornecimento. ✓

3.1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. ✓

Item	Un.	Quant.	Especificações técnicas
1	UN	8	Palestras, treinamentos e consultoria comportamental executadas de forma presencial e on-line voltadas para gestão de pessoas e desempenho. ✓

Valor total:	R\$
---------------------	------------

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), o pagamento será realizado em até 30 dias de cada mês, em 8 parcelas de _____ de acordo com execução do contrato.

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;

4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;



4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;

4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;

4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser entregue/prestados no Município de São Simão, para atender a Secretaria Municipal demandante.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, **SR. JUAN ROGERI ANDRADE PEDROZA, MATRICULA Nº 5839** este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUBELEMENTOS:



5- SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS /

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

10.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

10.1.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à eficiência na prestação de serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

10.1.5. Fiscalizar a execução do contrato.

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal.

10.2.2. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

10.2.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.2.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

10.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6 Fornecer sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência por **8 meses**, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 384/2022;

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 –DO REAJUSTE

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.



15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;

16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Simão-GO, _____ de _____ de
2024.

GUILHERME STIVAL CANDIDO
Secretário Municipal de Saúde

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e “*serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*” (art. 5º).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2º, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.



Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigência da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circunstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

“Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.” (g.n.)

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

“Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara” (g.n.)

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário” (g.n.)

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara” (g.n.)





**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5º. Portanto, “o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual” (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade”.

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

“Art. 4º

§ 2º *Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”*



Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

“Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.” (g.n.)

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3º. Vale ressaltar o §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.

fu.

(Handwritten signature)



valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

“Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

“§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo



por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

“A distinção entre “termo” ou “instrumento” de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O “termo” de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato





**Alves
Pinheiro
Peres**

CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

administrativo e o documento escrito é um “instrumento contratual”.”

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

“O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de “termo de contrato”, “carta contrato”, “nota de empenho”, “autorização de compra” ou “Ordem de execução de serviço”. O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato exaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros.” (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.



Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”; e o segundo determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da ‘dotação própria’”.

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a “autorização de compra” e a “ordem de execução de serviço”, utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

“§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

⁴ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 262-263.





Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

“[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...].” (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para





**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento e os casos de sua extinção.

Por sua vez, o que couber, quando for o caso: os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; a matriz de risco; o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços; o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica e as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão.

Para a instrução do processo administrativo para contratação direta, deverá ser seguido o preconizado no artigo 72, abrangendo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº 05/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica. Vejamos:



**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;”

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º), o qual **deverá** ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e **poderá** ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores



inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

“Art. 53

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.” (g.n.)

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

“Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com





**Alves
Pinheiro
Peres**
CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURÍDICA

fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.” (g.n.)

Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

“Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e



este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.” (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, “o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público”⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.





orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consigne-se por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.


Alexandre Pinheiro Peres
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 47.376

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: **7565/2024**

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 06 de junho de 2024.



Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão – GO



DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – DA LEI Nº. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO.

Fone: (64) 3553 – 9527

saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br



CONTRATADO:

STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES, inscrito no CNPJ sob o nº 51.649.536/0001-73, com sede na Rua 78, SN, Quadra 29, Lote 29, Lote 16, São Simão - GO, CEP: 75890-000, com valor total de **R\$50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

Item	Un.	Quant.	Especificações técnicas
1	UN	8	Palestras, treinamentos e consultoria comportamental executadas de forma presencial e on-line voltadas para gestão de pessoas e desempenho.

VALOR TOTAL:	R\$50.400,00
---------------------	---------------------

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 06 de junho de 2024.


Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras



DESPACHO:

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 225/2024, a proceder à abertura de Processo administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

São Simão – GO, 06 de junho de 2024.


Guilherme Stival Candido
Secretário Municipal de Saúde

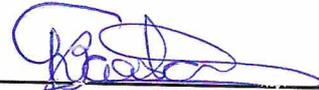
AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONFORME DETERMINADO PELO SECRETÁRIO SR. GUILHERME STIVAL CANDIDO, A Agente de Contratação e equipe de Apoio da Prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº **7565/2024**, e a dispensa sob o n.º **039/2024**, com o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido, nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 615/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 61/2024.

São Simão-GO, 06 de junho de 2024.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação



Ligiane Soares Fernandes
Equipe de Apoio



José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio

DECRETO Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

22 / 02 / 2024
Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora **Glenea de Brito Costa** – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: **Ligiane Soares Fernandes** – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: **José Humberto de Oliveira** – CPF: 576.240.031-04;

III – Suplente: **Barbara Pereira Borges** – CPF: 028.232.151-90.

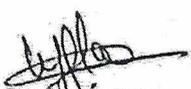
Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 1568/2023, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumira a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito

**Prefeitura Municipal de São Simão**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7565/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO**, Inscrito no CNPJ Nº 11.078.437/0001-64 com sede na Avenida Brasil 01, CENTRO, São Simão-GO CEP – 75.890-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, não haverá disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas pelo departamento de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço para atender a demanda da secretaria solicitante, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

1.0 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



1.2.1 – ANEXO I – DFD

1.2.2 _ ANEXO II _ TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUBELEMENTOS:

5- SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será:

Item	Un.	Quant.	Especificações técnicas
1	UN	8	Palestras, treinamentos e consultoria comportamental executadas de forma presencial e on-line voltadas para gestão de pessoas e desempenho.

Valor total médio estimado:	R\$ 50.400,00
------------------------------------	----------------------

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- 4.2.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- 4.2.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a dispensa de licitação. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede da licitante, após verificada a autenticidade das informações.
- 4.2.11 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.3- Qualificação Técnica

4.3.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

4.4- Proposta de Preço/Cotação:

- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.
- 4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

Prefeitura Municipal de São Simão

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Simão-GO, 06 de junho de 2024.



Glenea Brito de Costa
Agente de Contratação



000075

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 384/2022

Publicação feita nesta data

17 / 03 / 2022

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



000076

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



000079

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000080

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6



000081

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



000082

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

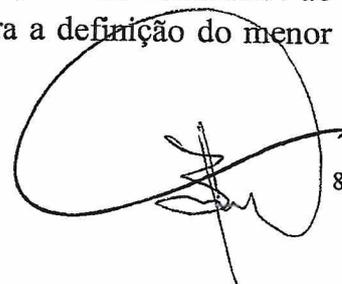
IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.


8





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

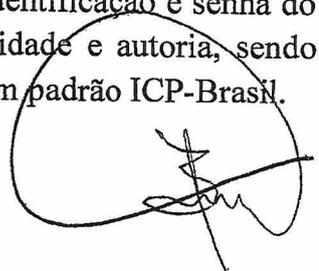
CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.







ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.



000091

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

1



000092

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

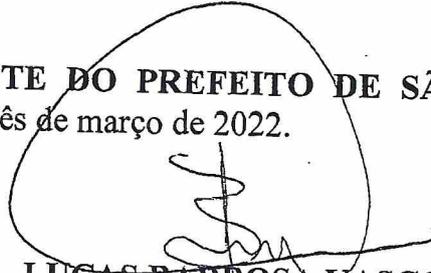
Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000093

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.



LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

000094

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Publicação feita em 18/04/22

~~"Altera o Decreto n.º 384, de 17 de março de 2022."~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2º do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

02 | 02 | 2024

"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43....."

VI – Nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

....."

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,
aos 02 dias de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nº DO PROCESSO: 7565/2024

DISPENSA: 039/2024

EMPRESA:

STARLEY VINICIUS SILVA BERNARDES, inscrito no CNPJ sob o nº 51.649.536/0001-73, com sede na Rua 78, SN, Quadra 29, Lote 29, Lote 16, São Simão - GO, CEP: 75890-000, com valor total de **R\$50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do



Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUBELEMENTOS:

5- SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

São Simão – Goiás, 06 de junho de 2024.



Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação





CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 12/06/2024, no **PNCP** (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, treinamentos e palestras comportamentais presenciais e on-line ligados à temática de ética, postura profissional, gestão de produção, formação de lideranças, gestão de pessoas e desempenho, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 12 de junho de 2024.


Bárbara Pereira Borges Ribeiro
Equipe de Apoio